

LEI MUNICIPAL Nº 7.213, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, a área especificada nesta lei, ao empreendimento TEUTO ESPORTE CLUBE, definem contrapartidas, e dá outras providências.

O povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, ao Empreendimento TEUTO ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.753.806/0001-16, com sede na Avenida Brasil, nº 600, Bairro Jardim Casa Branca, no Município de Betim, Minas Gerais, área pública de 53.659,95 m² (cinquenta e três mil, seiscentos cinquenta e nove metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), parte maior de 733.299,00 m² (setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados), situada no lugar denominado Cidade Verde, em Betim/MG, conforme Matrícula Nº 21.777, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Processo Administrativo Nº 48.321/2021.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas:

I - para a donatária Empreendimento TEUTO ESPORTE CLUBE, ficará responsável pela contrapartida no montante de R\$ 909.047,03 (novecentos e nove mil e quarenta e sete reais e três centavos), da seguinte forma:

a) realizar a construção de arquibancada, em campo de futebol a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes;

b) aquisição e doação de materiais e equipamentos para atendimento à coletividade, conforme especificações a serem repassadas pela Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico - SEADec.

Art. 3º Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável do Município de Betim.

Art. 4º Fica definido que, caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá à reversão do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º A donatária se compromete a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II - utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 48.321/2021;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

Art. 6º Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7º Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no Art. 17, §4º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para geração de emprego e renda.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de março de 2023.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 477/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Betim – Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 2556, 28 de março de 2023.